



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2026 **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026**

O município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de dispensa de licitação, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º:	032/2026
Dispensa de Licitação n.º:	09/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota Nº 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

- **Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote;
- **Período de recebimento das propostas:** das 08h30min do dia 11/05/2026 até as 08h30min do dia **15/05/2026**.
- **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h30min do dia **15/05/2026**
Início/Termino Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min até 11h:40min. do Dia **15/05/2026**
- **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
- **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”
- **Edital:** O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras/PR, 07 de janeiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de dispensa de licitação, conforme indicado abaixo:

1 - Resumo do Certame:

Processo n.º:	032/2026
Dispensa de Licitação n.º:	09/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota N° 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08h30min do dia 13 de maio de 2026.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	www.bll.org.br
PERÍODO DE ABERTURA DE LANCES	3 HORAS

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.1 - ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.2.2 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4. – ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José das Palmeiras/PR, para exercício de 2026.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelo endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **15/05/2026 às 08h30min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO V – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

II - o enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO V – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO V – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (não emprega menor) (DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO V – ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS);

V - para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 761/2026, a comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, quando for o caso, a comprovação de sede no âmbito regional da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP/PR.

4.1.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

4.1.2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.2.5 Considerando que o valor estimado da presente contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento será destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 761/2026 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2.6 Para fins de aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação municipal, considera-se como âmbito



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

regional o conjunto dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP/PR, nos termos da Lei Municipal nº 761/2026.

4.1.2.7 A presente contratação adota exclusividade regional para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito regional da AMOP/PR, considerando as especificidades do objeto, a pertinência do mercado fornecedor regional e a necessidade de maior eficiência logística e operacional na execução contratual.

4.1.2.8 A adoção da exclusividade regional mostra-se adequada à natureza da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo oficial, com fornecimento de peças, retirada e devolução do veículo, necessidade de resposta célere, facilidade de acompanhamento da execução, conferência das peças aplicadas, suporte em garantia e mitigação de riscos de paralisação prolongada de serviço público essencial.

4.1.2.9 A delimitação regional adotada observa o disposto na Lei Municipal nº 761/2026, segundo a qual a eleição do critério de regionalização deve guardar relação com as especificidades do objeto licitado e com o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão demandante motivar, nos autos, os parâmetros utilizados na delimitação da região.

4.1.2.10 Registra-se, ainda, que a pesquisa de preços que embasa a presente contratação foi instruída com 03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas do ramo especializado, circunstância que reforça a adequação da delimitação regional adotada, desde que mantida a correspondente comprovação documental nos autos.

4.1.2.11 Não se aplica a exclusividade prevista neste item nas hipóteses do § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 761/2026, do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 13 da Lei Municipal nº 761/2026, especialmente quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no procedimento, ou quando a medida não se mostrar vantajosa para a Administração Pública.

4.1.2.12 Na hipótese de não haver licitante proponente na condição de ME/EPP/MEI apto à participação na forma deste item, a contratação poderá ser aberta à ampla participação, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 761/2026, observada a devida motivação nos autos.

4.1.3 Eventuais dúvidas e esclarecimentos podem ser respondidos através do telefone: (45) 3259-1150.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados na plataforma, após solicitado pelo agente de compras/pregoeiro que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, exclusivamente pela Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) após a divulgação do resultado:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos acima, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 3 (três) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

5.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6.0 – DO JULGAMENTO:

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a administração realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definida a proposta vencedora, a Administração Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6.3. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São José das Palmeiras/PR, 07 de janeiro de 2026.

Franco Maria Alves Cabral
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota N° 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras – PR.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado do veículo compromete diretamente a execução das atividades administrativas e operacionais que dependem de sua utilização, podendo ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, aumento de custos com manutenções emergenciais, riscos à segurança dos usuários e agravamento de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas já existentes ou supervenientes.

A contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e execução dos serviços necessários no mesmo ajuste, mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, pois concentra a responsabilidade pela execução, reduz riscos de incompatibilidade entre peças e serviços, assegura maior controle sobre a garantia e viabiliza o restabelecimento mais célere das condições de uso, segurança e confiabilidade do veículo.

Ressalta-se que a demanda encontra respaldo no planejamento administrativo, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

do serviço público e da preservação do patrimônio público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente demanda evidenciou a necessidade da contratação e apontou a solução tecnicamente mais adequada, tendo sido também analisados os aspectos relacionados ao não parcelamento da solução, à viabilidade da execução e à estimativa de valor, formada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, com a devida consolidação em memória de cálculo constante do processo.

Dessa forma, a contratação revela-se oportuna, necessária e vantajosa para a Administração, na medida em que possibilita a recomposição da plena operacionalidade do veículo, a continuidade das atividades institucionais e a adequada conservação do patrimônio público municipal.

2.1 – JUSTIFICATIVA PARA PRIORIDADE REGIONAL (AMOP)

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 761/2026, admite-se, para fins de tratamento favorecido, a aplicação de prioridade de contratação local/regional às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito regional da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP/PR, desde que haja previsão expressa no edital, motivação formal nos autos e demonstração objetiva de vantagem para a Administração.

No presente caso, a adoção da prioridade regional mostra-se pertinente em razão das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, com fornecimento de peças e execução dos reparos necessários. Trata-se de veículo utilizado em atividade pública essencial, inclusive no transporte de crianças para atendimento especializado, circunstância que exige resposta célere, redução do tempo de indisponibilidade e maior facilidade operacional para acompanhamento da execução.

A aplicação da prioridade local/regional mostra-se vantajosa porque pode:

(I) reduzir o tempo de deslocamento, retirada e devolução do veículo, favorecendo a maior rapidez no início e na conclusão dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(II) mitigar riscos logísticos e operacionais decorrentes da distância entre a sede do Município e a oficina contratada;

(III) facilitar o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização dos serviços, a conferência das peças aplicadas e o acionamento de garantia; e

(IV) contribuir para a continuidade dos serviços públicos dependentes do veículo, com menor risco de paralisação prolongada.

Nos termos da Lei Municipal nº 761/2026, poderá ser estabelecida, de forma justificada, prioridade de contratação para ME/EPP/MEI sediadas local ou regionalmente, inclusive no âmbito da AMOP/PR, até o limite legal de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que evidenciada a vantagem para a Administração e devidamente motivada no processo.

Ressalta-se que a prioridade local/regional constitui tratamento favorecido, e não restrição absoluta à participação de interessados, razão pela qual sua aplicação deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, além de constar de forma expressa e fundamentada no instrumento convocatório e nos autos do processo.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando-se o valor global do lote, correspondente ao conjunto integrado de peças, componentes, materiais e serviços necessários à execução do objeto, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	PC	10009880037 TURBINA	R\$16.998,00	R\$16.998,00
02	01	PC	A0029933296CORREIA ALTERNADOR	R\$376,00	R\$376,00
03	02	PC	A0219976545 ANEL VEDAÇÃO	R\$149,00	R\$298,00
04	01	PC	A0219976645 ANEL VEDAÇÃO	R\$421,00	R\$421,00
05	01	PC	A0249972848 ANEL VEDAÇÃO	R\$41,00	R\$41,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

06	01	PC	A65109100600064 JUNTA MOLDADA	R\$158,00	R\$158,00
07	01	PC	A6510910260 JUNTA MOLDADA	R\$110,00	R\$110,00
08	01	PC	A6510910360 JUNTA MOLDADA	R\$107,00	R\$107,00
09	02	PC	A6510910460 ANEL VEDACAO	R\$83,00	R\$166,00
10	02	PC	A6510960400 VEDACAO METALICA	R\$74,00	R\$148,00
11	01	PC	A6510960480 VEDACAO METALICA	R\$205,00	R\$205,00
12	01	PC	A6510960500 JUNTA METALICA	R\$74,00	R\$74,00
13	01	PC	A65111420380 VEDAÇÃO METALICA	R\$63,00	R\$63,00
14	01	PC	A6511420480 JUNTA METALICA	R\$117,00	R\$117,00
15	01	PC	A6511420580 VEDAÇÃO	R\$176,00	R\$176,00
16	01	PC	A6511421280 VEDAÇÃO METALICA	R\$133,00	R\$133,00
17	01	PC	A65511421380 VEDAÇÃO METALICA	R\$105,00	R\$105,00
18	01	PC	A6511422380 VEDAÇÃO METALICA	R\$110,00	R\$110,00
19	01	PC	A6511422480 JUNTA METALICA	R\$121,00	R\$121,00
20	01	PC	A6511422680 JUNTA METALICA	R\$108,00	R\$108,00
21	01	PC	A6512000270 POLIA	R\$387,00	R\$387,00
22	01	PC	A6512000670 POLIA	R\$252,00	R\$252,00
23	01	PC	A6512000770 POLIA	R\$252,00	R\$252,00
24	01	PC	A6512001870 TENSOR CORREIA	R\$987,00	R\$987,00
25	02	UND.	OLEO ATF 500ML	R\$40,00	R\$80,00
26	01	PC	A6510902952 FILTRO COMBUSTIVEL	R\$620,00	R\$620,00
27	01	UN	A00009003751 FILTRO AR	R\$227,00	R\$227,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

28	01	PC	A0001531700 VALVULA SOLENOIDE REGULADORA TURBINA	R\$1.980,00	R\$1.980,00
29	02	PC	RAD250009 ADITIVO RADIADOR	R\$40,00	R\$80,00
30	01	UND.	7051 MATERIAL LIMPEZA	R\$150,00	R\$150,00
31	01	UND.	JOGO REPARO	R\$1.350,00	R\$1.350,00
32	01	UND.	JOGO ARRUELA BICO (ELETR)	R\$110,00	R\$110,00
33	01	PC	SENSOR FLAUTA	R\$1.950,00	R\$1.950,00
34	01	PC	VALVULA RAIL	R\$1.580,00	R\$1.580,00
35	01	UND.	RETENTOR	R\$320,00	R\$320,00
36	01	UND.	VALVULA REGULADORA MPROP	R\$1.750,00	R\$1.750,00
37	01	SERV.	LIMPEZA SISTEMA EGR	R\$650,00	R\$650,00
38	01	SERV.	SUBSTITUIR POLIAS/COREIA MOTOR	R\$350,00	R\$350,00
39	01	SERV.	SUBSTITUIR TURBINA/JUNTAMENTO	R\$950,00	R\$950,00
40	01	SERV.	SERVICO SCANNER DIAGNOSTICO/FALHAS	R\$250,00	R\$250,00
41	01	SERV.	MOTOR REMOVER E INSTALAR	R\$4.250,00	R\$4.250,00
42	04	SERV.	REMANUFATURAR PORTA INJETOR	R\$2.216,25	R\$8.865,00
43	01	SERV	MAO DE OBRA DE TIRARE COLOCAR BOMBA	R\$300,00	R\$300,00
44	01	SERV.	MAO DE OBRA TESTAR BOMBA	R\$500,00	R\$500,00
45	01	SERV.	LIMPEZA FLAUTA	R\$380,00	R\$380,00
46	01	SERV.	MAO DE OBRA DE TIRAR E COLOCAR BICOS	R\$300,00	R\$300,00
47	01	SERV.	LIMPEZA QUIMICA	R\$120,00	R\$120,00
48	01	SERV.	MAO DE OBRA TESTAR BICOS	R\$600,00	R\$600,00
TOTAL GERAL		R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).			



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

5– DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da execução ficará a cargo dos servidores responsáveis designados na Portaria nº 010/2026, competindo a fiscalização contratual aos servidores Danubia Cassia da Silva Bernabe, pela Secretaria de Assistência Social, e Douglas de Alencar Colombelli, pela Secretaria de Transportes, com suplência de Maria Claudinéia Marques Bassi, ou por ato superveniente que venha a substituí-los.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, poderá solicitar esclarecimentos, relatórios, testes, correções e demais providências necessárias à verificação da regular execução do objeto, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças em desacordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

Após a conclusão dos serviços, será emitido o correspondente atesto ou termo de recebimento, observadas as verificações técnicas e documentais pertinentes.

6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A execução dos serviços deverá ter início, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como da disponibilização do veículo à contratada, devendo ser concluída no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, desde que haja justificativa técnica devidamente comprovada, como, por exemplo, indisponibilidade de peças no mercado ou atraso no fornecimento por fabricante ou distribuidor, e desde que haja anuência prévia e expressa da fiscalização do contrato.

A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela contratada antes do término do prazo originalmente fixado, acompanhada da documentação comprobatória pertinente. A ausência de comunicação tempestiva e devidamente fundamentada caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da contratada, correndo por sua inteira responsabilidade, e sem quaisquer ônus para a contratante, a retirada do veículo no local indicado pela Administração, o transporte, a guarda, a conservação e a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

integridade do bem durante todo o período em que permanecer sob sua posse, bem como a sua devolução após a conclusão dos serviços.

Por ocasião da retirada e da devolução do veículo, deverá ser elaborado checklist de recebimento e entrega, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, registro de quilometragem, condições aparentes, eventuais avarias visíveis e acessórios existentes, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução, o controle administrativo e a preservação das condições de garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, bem como seus substitutos, na forma da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

b) Disponibilizar o veículo objeto da contratação, bem como as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive para fins de retirada, diagnóstico, manutenção e devolução.

c) Emitir a competente Ordem de Serviço ou documento equivalente, autorizando o início da execução contratual, bem como apreciar e deliberar sobre eventuais solicitações de reprogramação de prazo ou de adequação de escopo tecnicamente justificadas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, testes complementares, correções e demais providências necessárias à verificação da regular execução do objeto.

e) Receber o objeto provisoriamente, mediante verificação inicial da execução dos serviços, das condições aparentes do veículo e da documentação correspondente, e, após conferência técnica e funcional, promover o recebimento definitivo, caso constatada a conformidade com as exigências contratuais.

f) Analisar e deliberar acerca de eventuais necessidades supervenientes identificadas durante a execução, inclusive quanto à substituição de peças ou à realização de ajustes indispensáveis à adequada manutenção do veículo, sempre mediante justificativa técnica da contratada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

g) Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o atesto da regular execução dos serviços e a apresentação da documentação exigida.

h) Comunicar à contratada, em tempo hábil, quaisquer intercorrências administrativas que possam impactar a retirada, a devolução, a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

i) Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à contratação e adotar as providências administrativas cabíveis para a regular instrução, acompanhamento e eventual aplicação de sanções, nos casos de inadimplemento contratual.

j) Disponibilizar acesso ao veículo para retirada e posterior devolução, promovendo, no momento da entrega e do recebimento, o devido registro das condições aparentes do bem, a fim de resguardar o controle administrativo e a rastreabilidade da execução contratual.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários, observando as especificações técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as boas práticas de manutenção automotiva.

c) Fornecer somente peças **novas, originais ou genuínas**, compatíveis com a marca e modelo do veículo, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou de procedência não comprovada.

d) Iniciar a execução dos serviços no prazo fixado neste Termo de Referência e concluí-los dentro do prazo estabelecido, comunicando formalmente à Contratante, de imediato, qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma de execução.

e) Proceder à retirada do veículo no local indicado pela Administração, quando necessário, bem como responsabilizar-se pelo transporte, guarda, integridade, conservação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

e devolução do bem durante todo o período em que permanecer sob sua posse, sem ônus adicional para a Contratante.

f) Elaborar checklist no momento da retirada e da devolução do veículo, contendo, no mínimo, identificação do bem, quilometragem, condições aparentes, registro de eventuais avarias visíveis e acessórios existentes.

g) Apresentar diagnóstico técnico dos serviços a serem executados, com a devida descrição das falhas identificadas, dos reparos necessários e das peças a serem substituídas, submetendo previamente à aprovação da Contratante eventuais necessidades supervenientes que impliquem alteração do escopo inicialmente autorizado.

h) Executar os serviços por meio de mão de obra qualificada e em instalações adequadas, assegurando a correta desmontagem, montagem, regulagem, substituição de componentes, testes funcionais e demais procedimentos necessários ao pleno restabelecimento das condições de uso do veículo.

i) Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e uso, livre de falhas decorrentes da execução dos serviços, acompanhado de relatório técnico contendo a descrição dos reparos realizados, das peças substituídas e dos testes executados.

j) Refazer, corrigir, remover, substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou peças em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou desconformidade com as exigências contratuais, sem ônus para a Contratante.

k) Prestar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, na forma e pelos prazos estabelecidos no aviso de contratação direta, neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela correção de falhas ou defeitos constatados no período de garantia.

l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais aplicáveis.

m) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por falhas na prestação dos serviços, uso de peças inadequadas, guarda indevida do veículo ou condução imprópria do bem.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, salvo hipóteses admitidas na legislação e no instrumento contratual.

o) Emitir a documentação necessária à instrução do pagamento, incluindo nota fiscal, relatórios de execução, relação das peças fornecidas, termos de garantia e demais documentos exigidos pela Administração.

p) Dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, resíduos, fluidos, óleos, filtros e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.

q) Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações técnicas relacionados à execução do objeto, colaborando com a fiscalização contratual e com o regular acompanhamento da contratação.

09 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado entre os **dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Laudo ou termo de recebimento emitido pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento dos bens e serviços;

II – Certidão Conjunta de Regularidade perante a Fazenda Federal/INSS;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto do fiscal competente e à manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação e na contratação.

10 – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Ordem de Serviço, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias.

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3640	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3680	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

12 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que o valor estimado constante deste Termo de Referência foi apurado com base em **pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**. Os orçamentos utilizados na formação do valor de referência encontram-se **devidamente anexados ao processo**, com identificação dos fornecedores, datas e demais informações necessárias à comprovação de sua autenticidade e rastreabilidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretaria de Transportes

TATIANE MARIA DE FRANÇA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição para a **instrução do processo de contratação direta** e para a análise das propostas e documentos apresentados, o **Agente de Contratação** ou a **Comissão responsável** poderá promover diligências que entender necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São José das Palmeiras – PR, 25 de março de 2026

TATIANE MARIA DE FRANÇA
Assistência Social

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretaria de Transportes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota N° 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras – PR, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, bem como garantia dos serviços executados.

Considerando a importância de manter os veículos da frota municipal em adequadas condições de uso, segurança e funcionamento, mostra-se necessária a adoção de medidas destinadas à manutenção regular e à pronta correção de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas eventualmente identificadas, de modo a evitar a paralisação do veículo e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação está alinhada ao planejamento e às atribuições institucionais da Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de assegurar a adequada manutenção da frota oficial utilizada na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva do veículo mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade operacional.

Verifica-se, ainda, que a ausência de manutenção periódica e de pronta intervenção corretiva pode ocasionar falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, comprometendo o



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

desempenho do veículo, elevando os riscos de paralisação, aumentando os custos futuros com reparos de maior complexidade e prejudicando a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município. Soma-se a isso a necessidade de utilização de peças novas, originais ou genuínas, bem como de serviços executados com garantia, a fim de assegurar maior durabilidade, confiabilidade e eficiência na manutenção realizada.

A contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços mostra-se, portanto, necessária para atender à demanda administrativa de forma adequada e contínua, permitindo que o veículo permaneça em condições regulares de uso e apto ao atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida integra o planejamento operacional do Município e visa assegurar suporte técnico adequado à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos, mostrando-se juridicamente viável sua formalização por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável e a devida justificativa do enquadramento legal no processo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TATIANE MARIA DE FRANÇA
SECRETARIA DE TRANSPORTES	CLEBER DE CARVALHO PIERAZO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Objeto técnico do atendimento;

a) A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, integrante da frota do Município de São José das Palmeiras – PR, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

b) Os serviços deverão abranger, conforme a necessidade verificada em diagnóstico técnico, manutenção mecânica em geral, diagnóstico eletrônico, limpeza de sistemas, desmontagem e montagem de componentes, substituição de peças, regulagens, testes de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

funcionamento e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso do veículo.

c) A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à correta manutenção do veículo, inclusive identificação da falha, elaboração de diagnóstico, reparo, substituição de componentes comprometidos, testes finais e liberação do veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança.

4.2 Peças, componentes e materiais;

a) As peças e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, e compatíveis com a marca, modelo e especificações técnicas do veículo.

b) O fornecimento deverá ocorrer com utilização de peças originais ou genuínas, adequadas ao veículo Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, vedado o uso de peças recondiçionadas, usadas, remanufaturadas ou de procedência não comprovada.

c) As peças substituídas deverão guardar compatibilidade técnica com os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos do veículo, preservando suas características originais de funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade.

d) Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar elementos que permitam identificar a procedência das peças fornecidas.

4.3 Execução dos serviços;

a) A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por empresa especializada, com capacidade técnica para atuação em veículos utilitários da linha Mercedes-Benz Sprinter ou equivalentes em complexidade técnica.

b) Os serviços deverão ser executados com observância das recomendações técnicas aplicáveis ao fabricante, boas práticas de manutenção automotiva e procedimentos adequados de desmontagem, instalação, regulagem e testes.

c) Após a realização dos serviços, a Contratada deverá assegurar que o veículo seja devolvido em condições adequadas de funcionamento, apto à utilização pela Administração, sem falhas decorrentes da execução realizada.

d) Caso, durante a execução, sejam identificadas necessidades adicionais não contempladas no diagnóstico inicial, estas deverão ser formalmente comunicadas à Administração, com a devida justificativa técnica, para prévia avaliação e autorização.

4.4 Prazos e logística de atendimento;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

a) A empresa contratada deverá iniciar o atendimento em prazo compatível com a urgência administrativa da demanda, a contar do recebimento da solicitação formal emitida pelo Município.

b) O prazo para conclusão dos serviços deverá observar a complexidade da manutenção necessária, não podendo haver demora injustificada que comprometa a disponibilidade do veículo para as atividades da Administração.

c) O veículo poderá ser encaminhado até a sede da contratada ou, quando necessário, ser retirado mediante alinhamento prévio com a Administração, cabendo à empresa responder pela guarda, integridade e segurança do bem enquanto permanecer sob sua responsabilidade.

d) No recebimento e na devolução do veículo, deverá haver registro mínimo das condições aparentes, quilometragem e identificação do bem, a fim de assegurar rastreabilidade e controle da execução.

4.5 Garantia mínima;

a) Os serviços executados deverão possuir garantia, durante a qual a Contratada ficará obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da manutenção realizada.

b) As peças fornecidas deverão possuir garantia compatível com sua natureza e com a política do fabricante, assegurando substituição ou correção, quando constatado defeito de fabricação ou inadequação do componente instalado.

c) A garantia dos serviços e das peças não afasta a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de execução inadequada, montagem incorreta, diagnóstico equivocado ou utilização de componentes incompatíveis.

4.6 Controle, medição e pagamento;

a) A execução deverá ser acompanhada mediante relatório dos serviços realizados, com a indicação dos reparos efetuados, das peças substituídas e dos testes promovidos após a manutenção.

b) O pagamento deverá estar vinculado aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, após atesto da fiscalização competente e verificação de que o veículo foi restituído em condições adequadas de uso.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

c) A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da nota fiscal, dos documentos exigidos pela Administração e do aceite dos serviços prestados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, em item único, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van **Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão**, placa **BDA-9D98**, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras – PR, abrangendo o diagnóstico técnico, o fornecimento de peças, a execução dos reparos necessários, a instalação dos componentes substituídos, a realização de testes funcionais e a entrega do veículo em condições adequadas de uso.

A contratação compreenderá os serviços de manutenção mecânica em geral, diagnóstico eletrônico, limpeza de sistemas, substituição de componentes e demais intervenções indispensáveis ao pleno funcionamento do veículo, conforme necessidade constatada em avaliação técnica. As peças e componentes a serem empregados deverão ser **novos, originais ou genuínos**, compatíveis com a marca e o modelo do veículo, observadas as especificações técnicas adequadas à sua correta aplicação.

A execução contratual deverá ser realizada por mão de obra qualificada, com observância das recomendações técnicas aplicáveis ao fabricante, das boas práticas de manutenção automotiva e das normas pertinentes de segurança, qualidade, desempenho e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante os serviços.

A contratada deverá registrar os serviços executados, incluindo o diagnóstico realizado, os reparos promovidos, as peças substituídas e os testes efetuados após a manutenção, devendo entregar o veículo em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade, sem falhas decorrentes da execução dos serviços.

O início da execução deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado do recebimento da autorização de serviço ou documento equivalente, e a conclusão deverá observar a complexidade dos reparos necessários, admitindo-se prorrogação, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e anuência prévia da fiscalização.

As peças fornecidas e os serviços executados deverão contar com garantia mínima, a ser estabelecida no Termo de Referência, responsabilizando-se a contratada pela correção,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

sem ônus para a Administração, de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados dentro do período de garantia.

A medição e o pagamento observarão, de forma global, o conjunto dos serviços executados e das peças efetivamente fornecidas, vinculando-se à autorização de serviço, aos relatórios técnicos correspondentes e ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação, foram utilizados três orçamentos obtidos junto a empresas do ramo especializado, aptas à execução dos serviços pretendidos, abrangendo o fornecimento de peças e a prestação de mão de obra necessária à manutenção da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98. As propostas foram apresentadas pela Retífica de Motores Assis Ltda., no valor total de R\$ 53.685,00, pela Yusis Retífica de Bombas Injetoras Ltda., no valor total de R\$ 49.625,00, e pela Leme e Santoro Bombas Injetoras Ltda., no valor total de R\$ 52.149,00.

Considerando os valores pesquisados e a documentação que instrui o processo, o valor estimado para a presente contratação foi fixado em **R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil, seiscientos e vinte e cinco reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento e consolidada nos autos, tomando-se por base o menor orçamento válido obtido para a execução do objeto.

Ressalta-se que a estimativa contempla o conjunto de peças, componentes, materiais e serviços necessários à manutenção pretendida, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, definição do preço de referência e instrução do processo de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas e documentos anexos permitem verificar a origem dos preços pesquisados e a composição global do valor estimado, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte técnico à formalização do Termo de Referência e à futura fase de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que a manutenção corretiva do mesmo veículo demanda execução integrada e tecnicamente encadeada,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

compreendendo diagnóstico, fornecimento de peças, instalação, calibração, testes funcionais e entrega final em condições adequadas de uso.

A separação entre fornecimento de peças e execução dos serviços de mão de obra poderia comprometer a adequada responsabilização pela solução, gerando dificuldades na apuração de falhas, conflitos quanto à garantia, riscos de incompatibilidade entre componentes e serviços executados, além de potencial retrabalho e maior tempo de indisponibilidade do veículo.

Além disso, o parcelamento não se mostra vantajoso sob a ótica da competitividade, uma vez que o objeto possui natureza una e interdependente, exigindo atuação coordenada para assegurar o correto restabelecimento das condições de funcionamento do veículo. Ao contrário, a divisão do objeto tenderia a elevar os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual, bem como aumentar os riscos técnicos e operacionais da execução.

Dessa forma, considerando a natureza da demanda, a necessidade de responsabilidade única pela execução, a garantia da rastreabilidade dos serviços e peças empregados, a maior segurança técnica da solução e a busca pela célere restituição do veículo ao uso, conclui-se que o não parcelamento se mostra a medida mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, restabelecer e manter a plena operacionalidade da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras – PR, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva capazes de eliminar falhas existentes, corrigir desgastes identificados e recompor as condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo.

O resultado esperado é que o veículo seja devolvido em plenas condições de uso, com funcionamento regular dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos relacionados aos serviços executados, sem falhas ativas, sem ruídos ou anormalidades decorrentes da manutenção realizada, e apto a retornar imediatamente às atividades da Administração Pública, com desempenho compatível com sua finalidade operacional.

Espera-se, ainda, que a contratação assegure a redução do tempo de indisponibilidade do veículo, a prevenção de novas interrupções decorrentes de falhas correlatas, a melhoria



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

das condições gerais de conservação do bem e a recomposição de sua disponibilidade operacional, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos que dependem de sua utilização.

Como resultado técnico mínimo, pretende-se que os serviços executados sejam suficientes para garantir a adequada identificação das falhas, a correta substituição dos componentes comprometidos, a instalação regular das peças fornecidas, a realização de testes de funcionamento e a entrega do veículo em condição estável, segura e confiável, sem necessidade de retrabalho imediato por defeitos na execução.

Também se busca assegurar a rastreabilidade integral da manutenção realizada, mediante apresentação de relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, a indicação das peças substituídas, os testes realizados e os elementos necessários ao controle da garantia, de modo a conferir transparência, controle administrativo e segurança na fiscalização contratual.

Em termos gerenciais, a contratação deverá resultar na preservação do patrimônio público, na redução de custos decorrentes de falhas recorrentes ou manutenções emergenciais, no aumento da eficiência da gestão da frota municipal e na garantia de que o veículo permaneça em condições adequadas para atender, com segurança e regularidade, às demandas institucionais do Município.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, diante da necessidade administrativa devidamente caracterizada, da disponibilidade de solução no mercado especializado e da compatibilidade da medida com o interesse público envolvido.

(I) Viabilidade técnica e operacional: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, com fornecimento de peças e execução dos reparos necessários, revela-se tecnicamente adequada e operacionalmente exequível, uma vez que o objeto é certo, determinado e compatível com a atuação de oficinas especializadas do ramo. A solução pretendida compreende serviços mecânicos em geral, diagnóstico eletrônico, substituição de componentes, limpeza de sistemas e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo, permitindo o restabelecimento de suas condições de uso,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

segurança e confiabilidade. Trata-se de medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades da Administração, considerando que o veículo é utilizado no transporte de usuários, inclusive crianças em atendimento especializado, caracterizando serviço essencial que não pode sofrer interrupções prolongadas.

(II) Viabilidade econômica: A contratação mostra-se economicamente viável, tendo em vista que a estimativa de valor foi formada mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, com consolidação em memória de cálculo e compatibilidade com os preços praticados para o objeto pretendido. O valor estimado de R\$ 49.625,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) serve como parâmetro de planejamento e referência para a seleção da proposta mais vantajosa, evidenciando aderência à realidade do mercado e observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Além disso, a contratação em lote único, reunindo peças e serviços correlatos, tende a reduzir custos indiretos de gestão, retrabalho, conflitos de responsabilidade e tempo de indisponibilidade do veículo.

(III) Viabilidade legal: A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se cabível seu processamento por contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do enquadramento legal aplicável ao caso concreto, observado o valor estimado da contratação, a justificativa da necessidade administrativa, a pesquisa de preços e a vedação ao fracionamento indevido da despesa. Também se mostra juridicamente viável à luz da regulamentação municipal aplicável e da estrutura administrativa existente para acompanhamento e fiscalização contratual. Não se identificam, em princípio, impedimentos jurídicos ao prosseguimento do procedimento, desde que o aviso de contratação direta e o Termo de Referência observem adequadamente os princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

(IV) Viabilidade quanto à execução e fiscalização contratual: A execução contratual mostra-se viável porque o objeto pode ser acompanhado, aferido e fiscalizado pela Administração mediante ordem de serviço, relatório dos serviços executados, conferência das peças substituídas, emissão de nota fiscal e atesto por servidor competente. Há, ainda, designação formal de fiscal de contratos para a Secretaria de Assistência Social por meio



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

da Portaria nº 010/2026, o que reforça a possibilidade concreta de controle, acompanhamento e verificação da adequada execução do objeto.

(V) Viabilidade quanto à prioridade regional (AMOP/PR): Considerando a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 761/2026, mostra-se juridicamente possível a adoção, no edital, de tratamento favorecido com prioridade de contratação regional para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito regional da AMOP/PR, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório, motivação formal nos autos e demonstração objetiva de vantagem para a Administração, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, a medida pode ser justificada pela natureza do objeto, que envolve manutenção de veículo utilizado em serviço essencial, podendo a proximidade regional contribuir para redução de tempo de resposta, maior facilidade logística, agilidade no atendimento de eventuais ajustes, suporte em garantia e mitigação de riscos de paralisação prolongada do veículo. Ressalta-se, contudo, que a prioridade regional constitui tratamento favorecido e não impedimento à participação de interessados de outras localidades, devendo sua aplicação observar os limites legais e estar tecnicamente fundamentada no processo.

10. ANÁLISE DE RISCO

Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras – PR, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, foram identificados os principais riscos inerentes à execução do objeto, bem como as respectivas medidas de mitigação a serem previstas no Termo de Referência, no edital e na gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

a) Risco de diagnóstico incorreto ou incompleto do veículo, ocasionando substituição inadequada de peças, execução insuficiente dos reparos ou permanência de falhas após a manutenção. Mitigação: exigir diagnóstico técnico detalhado, com descrição clara das falhas identificadas, dos componentes comprometidos e dos serviços necessários; submeter eventuais serviços complementares à prévia autorização da Administração; e condicionar o recebimento ao efetivo restabelecimento das condições de funcionamento do veículo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

b) Risco de fornecimento de peças incompatíveis, usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa, comprometendo o desempenho, a segurança e a durabilidade do veículo. Mitigação: estabelecer no Termo de Referência a obrigatoriedade de fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, compatíveis com a marca e modelo do veículo; vedar expressamente o uso de peças usadas, recondicionadas ou sem comprovação de procedência; e exigir, quando necessário, documentação que comprove a origem dos componentes empregados.

c) Risco de execução inadequada dos serviços, com montagem incorreta, falhas de instalação, ausência de regulagens ou testes insuficientes, gerando retrabalho e nova paralisação do veículo. Mitigação: exigir que os serviços sejam executados por empresa especializada, com mão de obra qualificada, observando boas práticas de manutenção automotiva e recomendações técnicas aplicáveis; prever testes de funcionamento após a execução; e condicionar o recebimento definitivo à verificação de que o veículo foi devolvido em condições adequadas de uso.

d) Risco de atraso na execução da manutenção, prolongando a indisponibilidade do veículo e prejudicando a continuidade dos serviços públicos. Mitigação: fixar prazo razoável para início e conclusão dos serviços, contado da autorização formal da Administração; prever acompanhamento pela fiscalização contratual; exigir comunicação imediata de intercorrências que afetem o cronograma; e estabelecer penalidades contratuais para atrasos injustificados.

e) Risco de divergência quanto à responsabilidade por falhas posteriores, especialmente em relação à garantia das peças fornecidas e dos serviços executados. Mitigação: prever de forma expressa os prazos e condições de garantia no Termo de Referência e no contrato; exigir relatório detalhado dos serviços executados e das peças substituídas; e estabelecer a responsabilidade da contratada pela correção, sem ônus para a Administração, de vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual.

f) Risco de falhas na rastreabilidade e no controle da execução, dificultando a fiscalização, a auditoria e a responsabilização da contratada. Mitigação: exigir emissão de ordem de serviço, relatório técnico de execução, identificação das peças substituídas, registro de recebimento e devolução do veículo, nota fiscal correspondente e documentação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

mínima necessária ao acompanhamento do objeto, assegurando transparência e controle administrativo.

g) Risco de danos ao veículo enquanto estiver sob responsabilidade da contratada, inclusive durante remoção, guarda, permanência em oficina e devolução. Mitigação: estabelecer expressamente a responsabilidade da contratada pela guarda, integridade e conservação do veículo enquanto permanecer em sua posse, com registro formal das condições aparentes e da quilometragem no momento da retirada e da devolução.

h) Risco de destinação inadequada de resíduos gerados na manutenção, como peças substituídas, óleos, fluidos e demais materiais contaminantes. Mitigação: prever a obrigação da contratada de realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas ambientais.

Dessa forma, a adoção das medidas acima no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na gestão contratual contribuirá para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, assegurando a execução do objeto com qualidade, segurança, tempestividade e conformidade com o interesse público.

11. RESPONSÁVEL

São José das Palmeiras – PR, 25 de março de 2026

TATIANE MARIA DE FRANÇA
Secretária De Assistência Social

CLEBER DE CARVALHO PIERAZO
Secretaria de Transportes



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota Nº 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1	***		
2	1	**		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º _____ e da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Av. _____, n.º Bairro _____, representada pela Sr^a _____, portadora do CPF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 032/2026 - Dispensa Eletrônica nº/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, pertencente à frota Nº 132, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras, com fornecimento de peças novas, originais ou genuínas e garantia dos serviços prestados.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica nº 09/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ordem de Serviço, quando emitida, e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 032/2026, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de hierarquia definida pela legislação aplicável e pelo interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 032/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais aplicáveis, especialmente os Decretos nº 047/2023, 049/2023, 054/2023 e 056/2023.

2.2. A execução do objeto dar-se-á por **empreitada por preço global, em lote único**, compreendendo o conjunto integrado de peças, componentes, materiais e serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$**). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e a disponibilização do veículo pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo máximo para conclusão do objeto será de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, excepcionalmente, **uma única vez**, por até **10 (dez) dias úteis**, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica formal antes do término do prazo inicialmente estabelecido, e haja anuência prévia e expressa da fiscalização do contrato.

4.4. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, correndo por sua inteira responsabilidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a retirada do veículo no local indicado pela Administração, o transporte, a guarda, a conservação, a integridade e a devolução do bem após a conclusão dos serviços.

4.5. Antes da execução integral dos reparos, a CONTRATADA deverá apresentar **diagnóstico técnico prévio**, contendo, no mínimo, a descrição das falhas identificadas, os serviços a serem executados, as peças a serem substituídas e a respectiva justificativa técnica.

4.6. Caso seja constatada a necessidade superveniente de serviços, peças ou componentes não contemplados na autorização inicial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a devida justificativa técnica, ficando a execução desses itens condicionada à prévia e expressa autorização da Administração.

4.7. No ato da retirada e da devolução do veículo, deverá ser lavrado checklist ou registro formal, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, quilometragem, condições aparentes, registro de eventuais avarias visíveis e relação dos acessórios existentes.

4.8. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, a indicação das peças substituídas, os testes realizados e os termos de garantia aplicáveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

4.9. As peças substituídas, resíduos, óleos, fluidos, filtros e demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - . As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3640	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3680	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início após o recebimento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, desde que haja justificativa técnica formal, apresentada antes do término do prazo inicial, e anuência expressa da fiscalização do contrato.

6.3. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, prazo suficiente para a execução, recebimento, liquidação e pagamento do objeto, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, em razão da natureza do objeto e do prazo de execução contratual.

8.2. Fica assegurado, contudo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas demais hipóteses legalmente cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável:

9.1.1. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da van Mercedes-Benz Sprinter 415 Furgão, placa BDA-9D98, frota nº 132, com estrita observância das especificações técnicas e condições estabelecidas no processo de contratação;

9.1.2. fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

9.1.3. utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais novos, sem uso anterior, originais ou genuínos, compatíveis com a marca, modelo e especificações técnicas do veículo, vedado o uso de peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou de procedência não comprovada;

9.1.4. realizar diagnóstico técnico adequado, executar os reparos necessários, substituir os componentes comprometidos, efetuar regulagens, testes e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo;

9.1.5. apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, elementos que permitam identificar a procedência das peças fornecidas e a compatibilidade técnica dos componentes aplicados;

9.1.6. responsabilizar-se integralmente pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução do veículo durante o período em que estiver sob sua posse, sem ônus adicional para a Administração, salvo se houver disposição diversa expressa no Termo de Referência;

9.1.7. entregar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhado de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, a indicação das peças substituídas e os testes realizados;

9.1.8. prestar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reparação, sem ônus para a Administração, de falhas, vícios ou defeitos verificados dentro do período de garantia;

9.1.9. corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas na execução do objeto;

9.1.10. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, civil e comercial incidente sobre a execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos dela decorrentes;

9.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.1.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.13. dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, fluidos, filtros, peças substituídas e demais materiais eventualmente gerados na execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

9.1.14. atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos e informações que forem requisitados pela Administração.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto, fornecendo as informações e autorizações indispensáveis ao início dos serviços;

9.2.2. disponibilizar o veículo objeto da contratação, bem como permitir sua retirada pela **CONTRATADA**, na forma definida no Termo de Referência ou pela fiscalização do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

9.2.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;

9.2.4. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças fornecidas em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção ou substituição, sem ônus adicional;

9.2.5. receber o objeto provisória e definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços executados, das peças aplicadas e da documentação apresentada;

9.2.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o regular recebimento do objeto e a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.2.7. prestar à CONTRATADA os esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução do objeto;

9.2.8. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Da fiscalização

9.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Danubia Cassia da Silva Bernabe**, como fiscal titular pela **Secretaria de Assistência Social**, e **Douglas de Alencar Colombelli**, como fiscal titular pela **Secretaria de Transportes**, nos termos da Portaria nº 010/2026, ficando designada **Maria Claudinéia Marques Bassi** como fiscal suplente, ou por ato superveniente que venha a substituí-los.

9.3.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências, atestar a execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, sem prejuízo das demais atribuições legais.

9.4. Do recebimento do objeto

9.4.1. O objeto será recebido **provisoriamente** após a conclusão dos serviços, mediante verificação inicial da execução, conferência do veículo, da documentação apresentada e emissão de termo ou atesto correspondente.

9.4.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados, das peças aplicadas, dos testes funcionais realizados e da ausência de falhas atribuíveis à execução contratual.

9.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, nem afasta a garantia contratual e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:

11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;

11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;

12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.

12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 032/2026 – Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras de de 2026.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

Nome do prefeito – FRANCO MARIA ALVES CABRAL - CPF nº.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Á

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras/PR

DISPENSA ELETRONICA nº 09/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos Lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos que temos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem comprometemos a manter durante

6) a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal o



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

empresário(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente a Dispensa nº 09/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)